



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VI

Cornélio Procópio, 3ª feira, 11 de Abril de 2023 Nº987

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 1630/23

SÚMULA: Institui a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC – Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC – Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, em função gratificada, em conformidade com o inciso V da Lei Complementar nº 172/2011. A comissão fica composta pelos membros abaixo nominados:

Mônica Cristiane de Oliveira Martins – Dep. de Contabilidade Prefeitura;

Marcos Alves Faria – Departamento de Patrimônio – Prefeitura;

Elizabete Bolzan – Departamento de Desenvolvimento Econômico;

Luiz Felipe Graciano – Departamento de Infraestrutura Urbana;

Célia Gambini Silva – Departamento de Infraestrutura Urbana;

Wil Robson – Departamento de Infraestrutura Urbana;

José Luiz Sanches Ariza – SEMURB;

Paulo Cesar Gama de Souza – Departamento de Desen. Econômico;

Neuza Matias Catarino – Departamento de Administração

Orivaldo Santos Marques – Departamento de Saúde;

Alex de Souza Ferreira – Subprefeitura de Congonhas;

Valdir Nishimura Cândido – Subprefeitura de Congonhas;

Márcio José de Castro – Subprefeitura de Congonhas;

Alexandre Castilho – Subprefeitura de Congonhas;

Maycon Cristiano Teixeira – Subprefeitura de Congonhas;

Regina Aparecida Lopes de Brito – Departamento de Educação;

Marcos Paulo da Silva – Departamento de Educação;

Richeli Patricia Cuqui – Departamento de Saúde;

Marise Izumi Nakagawa – Departamento de Saúde;

João Carlos dos Santos – Departamento de Saúde;

Rafael Américo Cardoso – Departamento de Saúde;

Diones Rodrigo de Souza – Departamento de Saúde;

Fabiane Gonçalves de Oliveira – Departamento de Saúde;

Lúcio da Silva – Departamento de Saúde;

Alexandre de Faria – Departamento de Saúde;

Sidnei Ribeiro Soares – Departamento de Saúde;

Christiane Lucas – Departamento de Cultura;

Juscelino Costa – SEMURB;

Claudino Pereira Matos – SEMURB;

João Rodolfo de Oliveira Busquim – FECOP;

Larissa Matuda Marques – AMUSEP;

Adejacir Batista Moreira – Câmara Municipal;

Paulo Roberto Santana – Câmara Municipal;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 1597/2023.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1645/2023

SÚMULA: Estabelece o calendário de vencimento de taxas e impostos para o exercício de 2023 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de

Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o calendário de pagamento das Taxas de Verificação e Funcionamento Regular – TVFR -, Taxa Anual de Licença Sanitária – VISA e ISSQN para os Autônomos e Taxistas, para o exercício de 2023, com as seguintes parcelas e vencimentos:

TVFR - TAXA DE VERIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR

1ª Parcela – 28/04/2023

2ª Parcela – 30/05/2023

ISSQN – AUTÔNOMOS E TAXISTAS:

ÚNICA – 28/04/2023;

1ª Parcela – 28/04/2023;

2ª Parcela – 30/05/2023;

3ª Parcela – 30/06/2023;

VISA – TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

1ª Parcela – 28/04/2023

2ª Parcela – 30/05/2023

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 29 de março de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1656/2023

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 179/12, Anexo XI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 10 de abril de 2023, KEILA DE SOUZA SOARES, portadora da cédula de identidade RG nº 9.934.902-6-SSP/PR e CPF-054.553.869-64, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Compras - CD, vinculado à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1657/2023

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 10 de abril de 2023, VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA D'ANDRÉA, portadora da cédula de identidade RG nº 91.484.544-5-SSP/PR e CPF-732.207.879-9, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo de Escola de Tempo Integral - CD, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1678/2023

SÚMULA:

Nomeia a professora para o exercício de função gratificada.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 05 de abril de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023 na função gratificada de DIRETORA ESCOLAR, a professora JULIANA STAIGUER CAPEL RODRIGUES, com atuação na CMEI "Professor Ângelo Mazzarotto".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2023.

Amin José Hannouche



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Najylla Nogueira

Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Elaine Rodrigues Neves Firmino
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 1679/2023

SÚMULA: Exonera a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir de 06 de abril de 2023, a servidora ELAINE BRAGA EVARISTO CINTRA, portadora da cédula de identidade RG- 9.727.456-8-SSP/PR e CPF- 058.513.599-19, detentora do cargo de PROFESSOR 1, por motivos particulares.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ERRATA

Tendo em vista o equívoco na digitação, do Decreto nº 1645/2023 faz-se a devida correção, para a republicação do Decreto, nos seguintes termos:

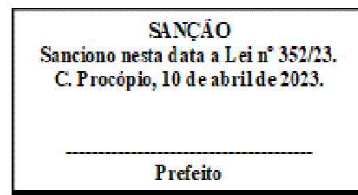
LEI Nº 352/2023**Data: 10/04/2023****SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona

e promulga a seguinte,

**LEI:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro,

Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) conforme a seguinte distribuição:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09-002 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

09.002.15.451.4.2118-3.2.90.21.00.00.00.00 – 00507 – Juros s/ a Dívida por Contrato – R\$ 1.200.000,00

09.002.15.451.4.2118-4.6.90.71.00.00.00.00 – 00507 – Principal da Dívida Contratual – R\$ 1.600.000,00

R\$ 2.800.000,00**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito

aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente conforme segue:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09-002 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

09.002.15.451.4.2109-3.3.90.30.00.00.00.00 – 00507 – Material de Consumo – R\$ 800.000,00

09.002.15.451.4.2109-3.3.90.39.00.00.00.00 – 00507 – Outros Serv. de Terc. Pess. Jdica – R\$ 2.000.000,00

R\$ 2.800.000,00**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações

da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09-002 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Ação/ Projeto/ Atividade	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Unid. Med.	Ano	Física	Metas		
											Recursos - R\$		
											Vinculado	Livres	Total
2.118	Município	1	Amortização da Dívida Principal e Juros	Custeio Mantido	28	841	507	Serviços	2022	100%	-	-	-
									2023	100%	2.800.000,00	-	2.800.000,00
									2024	100%	3.000.000,00	-	3.000.000,00
									2025	100%	3.200.000,00	-	3.200.000,00
											9.000.000,00	-	9.000.000,00
Subtotal											9.000.000,00	-	9.000.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da

Lei nº 241/2022 de 13/07/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

09-002 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Av Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

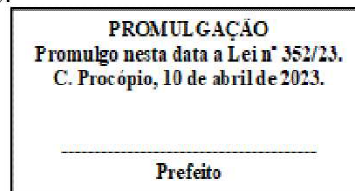
CNPJ Nº /6.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2118	amortização da Dívida- Principal e Juros	Município	Serviços	507	2.800.000,00
Total					2.800.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI Nº 353/2023**Data: 10/04/2023****SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 353/23.
C. Procopio, 10 de abril de 2023.

Prefeito

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 1.560.000,00 (Um milhão quinhentos e sessenta mil reais) conforme a seguinte distribuição:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA	
09.003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS	
09.003.15.451.15.1037-3.3.90.93.00.00.00.00 – 00233 – Indenizações e Restituições –	R\$ 30.000,00
09.003.15.451.15.1037-4.4.90.51.00.00.00.00 – 00233 – Obras e Instalações –	R\$ 1.300.000,00
09.003.15.451.15.1037-4.4.90.51.00.00.00.00 – 00000 – Obras e Instalações –	R\$ 230.000,00
	R\$ 1.560.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação da fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procopio para o quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
09.003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

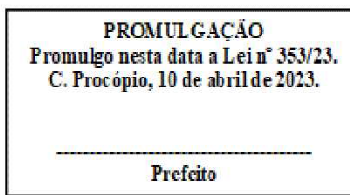
Ação/ Projeto/ Atividade	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto	Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Med.	Ano	Física	Metas		
												Recursos - R\$		
												Vinculado	Livres	Total
1037	Município	1	Reforma do Quinzão	Custeio	15	451	00233	Devolução		2022	100%	30.000,00	-	30.000,00
				Mantido						2023	100%	30.000,00	-	30.000,00
										2024	100%	-	-	-
										2025	100%	-	-	-
												60.000,00	-	60.000,00
1036	Município	1	Reforma do Quinzão	Obra	15	451	00233	Obra		2022	100%	1.300.000,00	-	1.300.000,00
				Executada						2023	100%	13.000.000,00	-	13.000.000,00
										2024	100%	-	-	-
										2025	100%	-	-	-
												14.300.000,00	-	14.300.000,00
1036	Município	1	Reforma do Quinzão	Obra	15	451	00000	Obra		2022	100%	230.000,00	-	230.000,00
				Executada						2023	100%	230.000,00	-	230.000,00
										2024	100%	-	-	-
										2025	100%	-	-	-
												460.000,00	-	460.000,00
Subtotal												14.820.000,00	-	14.820.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022 de 13/07/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
09.003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
1037	Reforma do Quinzão	Município	Serviços	00233	30.000,00
1037	Reforma do Quinzão	Município	Obras	00233	1.300.000,00
1037	Reforma do Quinzão	Município	Obras	00000	230.000,00
Total					1.560.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2023**DATA: 10/04/2023**

SÚMULA: Dispõe sobre a criação das funções gratificadas de técnico de referência e de coordenação dos serviços no âmbito do SUAS no município de Cornélio Procópio, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, fixa a respectiva gratificação, e dá outras providências”.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito da Administração Pública Municipal as seguintes funções gratificadas para implementar a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cornélio Procópio, vinculadas à Secretaria de Assistência Social, fixadas pelo exercício das atribuições, conforme segue:

Quant. Denominação da função gratificada
Percentual da gratificação *

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

01 Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social). 30 % sobre o valor de Referência do salário base do Servidor Municipal ocupante da função de Assistente Social, conforme tabela GSU.

01 Técnico de Referência do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família). 30 % sobre o valor de Referência do salário base do Servidor Municipal ocupante da função de Assistente Social, conforme tabela GSU.

01 Técnico de Referência do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, Crianças de 0 a 6 anos e adolescentes de 12 a 17 anos).

30% sobre o valor de Referência do salário base do Servidor Municipal ocupante da função de Assistente Social, conforme tabela GSU.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

01 Coordenador do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). 30 % sobre o valor de Referência do salário base do Servidor Municipal ocupante da função de Assistente Social, conforme tabela GSU.

01 Técnico de Referência do PAEFI (Serviço de Proteção Especial e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos). 30 % sobre o valor de Referência do salário base do Servidor Municipal ocupante da função de Assistente Social, conforme tabela GSU.

01 Técnico de Referência do MSE (Serviço de Proteção Especial aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida- LA e Prestação de Serviço a Comunidade – PSC). 30 % sobre o valor de Referência do salário base do Servidor Municipal ocupante da função de Assistente Social, conforme tabela GSU.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE E GESTÃO DO SUAS

01 Coordenador dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. 30 % sobre o valor de Referência do salário base do Servidor Municipal ocupante da função de Assistente Social, conforme tabela GSU.

01 Coordenador da Vigilância Socioassistencial. 30 % sobre o valor de Referência do salário base do Servidor Municipal ocupante da função de Assistente Social, conforme tabela GSU.

Art. 2º. A indicação de servidor para exercer as atribuições das funções gratificadas de Técnico e de Coordenação será da (o) Secretária (o) Municipal de Assistência Social e, dar-se-á aos servidores do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, dentre os profissionais que compõem obrigatoriamente as equipes de referência do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), conforme art. 6º-E da Lei federal nº 8.742/1993 e art. 1º da Resolução nº 17/2011 do CNAS, e a designação é privativa do Chefe do Executivo.

1º. Para atender o disposto neste artigo, considerar-se-á a seguinte ordem de preferência e perfil:

I - Escolaridade de nível superior nas áreas de Serviço Social e Psicologia;

II - Experiência de trabalho na política de Assistência Social;

III - Ter desenvolvido projetos e programas sociais de reconhecida utilidade para o Município;

IV - Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislação relacionadas a seguimentos específicos em âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

V - Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direito, do território;

VI - Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

2º. Não poderão ser designados servidores:

I - Que tiverem penalização administrativa, civil ou penal relativo a crimes contra administração pública, transitada em julgado;

II - Que realizem atividade político-partidária;

3º. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal designar servidor do quadro de pessoal efetivo para o desempenho das funções de técnico e de coordenador de que trata essa lei, por meio de portaria, permanecendo o servidor no desempenho das atribuições por tempo indeterminado, podendo ser destituído a critério do Prefeito e/ou a pedido do próprio servidor.

4º. A gratificação pelo desempenho das funções de Técnico e Coordenador de que trata esta lei complementar, não será incorporada aos vencimentos do cargo efetivo do servidor sob qualquer pretexto, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária, não será considerada para efeito do pagamento de 13º salário, nem servirá de base para cálculo de eventuais horas extraordinárias do cargo efetivo realizadas pelo servidor ora designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes do pagamento da gratificação a que se refere esta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, decorrentes dos recursos do cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de acordo com disposto no art. 6º-E da Lei Federal nº 12.435/2011, que serão suplementadas, se necessário, por dotações Municipais próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º. As atribuições para o exercício das funções gratificadas seguem no anexo I, que fica fazendo parte integralmente desta lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 10 de abril de 2023.
 Amin José Hannouche
 Prefeito Municipal
 Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Lei Complementar nº

1 - Atribuições do Coordenador do CRAS:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- Coordenar a definição, junto com a equipe de

profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
 - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
 - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
 - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
 - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território;
 - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal da Assistência Social;
 - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;
 - Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- 2 - Atribuições do Técnico de Referência PAIF
- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias;
 - Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência;
 - Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
 - Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias;
 - Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
 - Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território;
 - Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território;
 - Realização da busca ativa no território de abrangência do município e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
 - Acompanhamento das famílias em descumprimento

de condicionalidades;

- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.

- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;

- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;

- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;

- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento;

- Participação de reuniões sistemáticas, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

3 – Atribuições Técnico de Referência do SCFV

- Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, PBF e outras) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS;

- Acolher os usuários e ofertar informações sobre o serviço;

- Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS;

- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;

- Encaminhar usuários ao SCFV;

- Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no serviço;

- Assessorar as unidades que desenvolvem o SCFV no território;

- Assessorar o(s) orientador(es) social(ais) do SCFV;

- Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço;

- Acessando relatórios, participando em reuniões de planejamento, avaliação, etc.;

- Manter registro do planejamento do SCFV no CRAS;

- Avaliar, com as famílias, os resultados e impactos do SCFV.

- Garantir que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre atualizadas no SISC e utilizá-las como subsídios para a organização e planejamento do serviço.

4 - Atribuições do Coordenador do CREAS

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;

- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

- Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

- Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;

- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência.

- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

- Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

- Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico- metodológicas que possam qualificar o trabalho;

- Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

- Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

- Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

- Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

- Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;

- Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

- Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;

- Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acom-

panhamento.

4 – Atribuições Técnico de Referência do PAEFI

- Realizar as Entrevistas de acolhida e avaliação inicial;
- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias;
- Planejamento e implementação do PAEFI, de acordo com as características do território de abrangência;
- Mediação de grupos de famílias dos PAEFI;
- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias;
- Inserir no Atendimento psicossocial (individual, familiar e em grupo);
- Construir o Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar;
- Propiciar quando necessário orientação jurídico-social;
- Elaboração de relatórios técnicos sobre o acompanhamento realizado;
- Ações de mobilização e enfrentamento;
- Acompanhamento dos encaminhamentos;
- Visita domiciliar, quando necessário;
- Articulação com a rede de serviços .

5 – Atribuições do Técnico de Referência do Serviço de Medida Socioeducativa

- Elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento);
- Atendimento do Adolescente (individual e em grupo);
- Atendimento da Família, em articulação com o PAEFI;
- Acompanhamento da frequência escolar do adolescente;
- Elaboração e encaminhamento de relatórios sobre o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA e PSC) ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- Elaboração e encaminhamento de relatórios quantitativos ao órgão gestor sobre atendimentos realizados;
- Articulação com a rede de serviços.

6 - Atribuições do Coordenador da Alta Complexidade.

- Coordenação e acompanhamento no âmbito municipal os serviços socioassistenciais da rede de proteção social especial de Alta Complexidade;

- Elaboração, e sistematização dos relatórios circunstanciados de atividades cofinanciadas, relatório de gestão e planos de trabalho;
- Orientação da gestão de informações relacionadas aos relatórios, planos e documentações;
- Elaboração e alterações periódicas do Plano Municipal da Assistência Social – PMAS;
- Produção de dados sobre a implementação da política de assistência social;
- Alimentar o sistema de informações e responder anualmente o monitoramento do SUAS, responsabilizando-se pela fidedignidade das informações prestadas;
- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social Alta Complexidade operacionalizadas nessa unidade;
- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação dos equipamentos de Assistência Social;
- Trabalhar dados operacionais e gerenciais visando a criação de indicadores de processos e resultados e as análises daí decorrentes;
- Definir com as equipes técnicas, acompanhar e avaliar os protocolos e procedimentos de referência e contrarreferência, bem como a articulação dos equipamentos da alta complexidade;
- Dar suporte à operação, à gestão, financiamento e controle social do SUAS, ao monitoramento e avaliação de programas, serviços, projetos e benefícios contemplando os diversos integrantes dessa política pública (gestores, técnicos, usuários, entidades, conselhos e sociedade);

7- Coordenador da Vigilância Socioassistencial.

- Democratizar a informação, na amplitude de circunstâncias que caracterizam a política de Assistência Social, buscando sistemas de informação que serão base estruturante e produto do Sistema Único de Assistência Social e na integração das bases de dados de interesse para o campo do socioassistencial;
- Gerar e Gerir subsídios para a implantação de uma política articulada de informação que realmente promova novos patamares de desenvolvimento da política de Assistência Social no Município, na perspectiva da integração das ações a serem realizadas e dos recursos a serem utilizados, facilitando a participação, o controle social e uma gestão otimizada da política;
- Integrar dados e informações dos três níveis de gestão, garantindo comunicação entre os entes federados possibilitando uma base de dados específica e corporativa da área.
- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- Definir com as equipes técnicas dos equipamentos a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos, incluindo-se os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento dos usuários do SUAS;

- Organizar a produção, o armazenamento, o processamento e a disseminação dos dados e da informação, disponibilizando-os na ótica da garantia da cidadania;

- Discutir com as equipes técnicas a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

- Participar das reuniões de Planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social;

Identificar as necessidades gerais de ampliação de RH dos equipamentos e as respectivas capacitações, informando o órgão gestor de Assistência Social;

- Manter o diálogo e a participação dos profissionais e dos usuários dos Serviços Socioassistenciais;

- Avaliar continuamente e sistematicamente, com as equipes técnicas, a eficácia, a eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários do SUAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 47/23

DATA: 10/04/23

SÚMULA:

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 016/17 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 016/17 passa a vigorar com a seguinte redação.

II- Imóvel da Cia Iguazú Café Solúvel a ser permutado com o imóvel do Município:

Uma área de terras rurais com área de 66.194,00 metros quadrados ou 6.6194 hectares, de propriedade da Cia Iguazú de Café Solúvel, inscrita no SRI do 2º Ofício sob a Matrícula nº 10.820, com as seguintes divisas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice B9V-M-1145. Longitude; -50°37'55,037". Latitude- -23°10'57,126" e Altitude 589.673 m. deste segue confrontando com CNS: 08.608-2 1 Mat. 8315 no azimute 168°07' e distância de 210,48 m até o vértice B9V-M-1162, Longitude: -50°37'53,514". Latitude: 23°11'03,821" e Altitude 608.827 m; no azimute 236°10' e distância 111,24 m até o vértice B9V-M-1161, Longitude: -50°37'58,763", Latitude: 23°11'0,834" e Altitude 620.211m; no azimute 276°52' e distância 234,66 m até o vértice B9V-V-0089. Longitude -50°38'04,954". Latitude 23°11'04,920" e Altitude 624,125 m; deste segue confrontando com CNS: 08.608-2 / Mat.

10698 no azimute 347°49* e distância 188,03 m até o vértice B9V-V-0090 Longitude: -50°38'06,349". Latitude: -23°10'58.946" e Altitude 607.856 m. deste segue confrontando com CNS: 08.608-2/Mat./RODOVIA - BR 369 no azimute 93°46' e distância 26,68 m até o vértice B9V-P-8319. Longitude -50°38'05.413". Latitude -23°10'59,003" e Altitude 605.816 m: no azimute 91°25' e distância 57,19 m até o vértice B9V-P-8321, Longitude 50°38'03,403". Latitude -23°10'59.049" e Altitude 605.18 m no azimute 94°10' e distância 60,8 m até o vértice B9V-P-8318, Longitude: -50°38'01,271" Latitude -23°10'59,193" e Altitude 602.226 m; no azimute 86°35' e distância 49,64 m até o vértice B9V-P-8317, Longitude. -50°37'59,529", Latitude 23°10'59,097" e Altitude 593.762 m, no azimute 74°13' e distancia 47,08 m ate o vértice B9V.P-8316, Longitude; -50°37'57,936". Latitude; -23°10'58,681" e Altitude 593.873 m; no azimute 63°10' e distancia 59,38 m ate o vértice B9V P-8315, Longitude; -50°37'56,073", Latitude. -23°10'57,810" e Altitude 592,374 m; no azimute 54°28' e distancia 36,21 m ate o vértice B9V-M-1145, ponto inicial da descrição deste imóvel Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referencia o SIRGAS.2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 970/2023

SÚMULA:

Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 21 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de março de 2023, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora SIOMARA AMELIA CUNHA ROTTER detentora do cargo de DENTISTA vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 971/2023

SÚMULA:

Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 06 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de março de 2023, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora GISLAINE ALVES DA SILVA SOARES detentora do cargo de AUX. DE ENFERMAGEM vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 972/2023

SÚMULA:

Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 02 de fevereiro de 2023, PAULA ANDRESSA CARVALHO, lotada na Escola Municipal Profº Anibal Campi para cumprir sua função junto à CMEI Profº Lia Marisa de Lacerda Trevisan

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 973/2023

SÚMULA:

Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 20 de março de 2023, ARYADNES FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, lotada

no CMEI Anjo Gabriel para cumprir sua função junto à CMEI Dom Pedro Filipak.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 974/2023

SÚMULA:

Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 20 de março de 2023, ELAINE BRAGA GALVÃO, lotada no CMEI Anjo Gabriel para cumprir sua função junto à CMEI Nair Dantas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 975/2023

SÚMULA:

Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 20 de março de 2023, HEVELINE VIANA DOS SANTOS, lotada no CMEI Anjo Gabriel para cumprir sua função junto à CMEI Profº Lia Marisa de Lacerda Trevisan.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2023.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 976/2023

SÚMULA:

Transfere a servidora que abaixo nomina.

Presidente

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

JADSON WILLIAN PONCIANI MARIANO

Membro

RESOLVE:

SAMANTA MACIEL DOS SANTOS

Art. 1º - Transferir a partir de 20 de março de 2023, MAIARA PEREIRA, lotada no CMEI Anjo Gabriel para cumprir sua função junto à CMEI Nair Dantas.

Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 603/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

ATOS DA FECOP

PORTARIA Nº 1008/2023

Compra Direta nº023/2023

SÚMULA:

Designa função ao servidor que especifica e dá outras providências.

– Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa: MAURO KENJI MOTOYAMA CORNELIO PROCOPIO CNPJ.: 02.811.615/0001-23, referente a serviços de chaveiro, sendo copias de chaves e abertura de portas, conforme Of. 121B/2023, no valor de R\$976,00 (novecentos e setenta e seis reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

Cornélio Procópio, 11 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GERSON PEREIRA MENSATO, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho – CREA 24.129/D-PR, como Fiscal da obra de Construção da AME – Ambulatório Médico de Especialidades.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNELIO PROCOPIO

VALDIR DA COSTA BUENO

Diretor Presidente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a portaria nº 624/2022.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1009/2023

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, à vista da Lei 8.666/93 e suas alterações, em função gratificada.

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente para Julgamento de Processos Licitatórios nas aquisições de bens e serviços do interesse da Municipalidade, com poderes para emitir Certificado de Registro Cadastral, fica assim constituída:

KEILA DE SOUZA SOARES